



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Estado do Paraná**

**MENSAGEM DE LEI Nº 88/2023.**

**Maringá, 22 de agosto de 2023.**

**Exmo. Senhor Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo criar e regulamentar a Zona Mista Três, localizada conforme consta do Anexo I, no entorno do loteamento Portal de Maringá e lotes lindeiros, região próxima à intersecção da Avenida Carlos Correa Borges e Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti.

A partir da análise feita pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM, foi proposta a implantação de uma Zona Mista, a qual será denominada Zona Mista 3, uma vez que já foram propostas em outras regiões e a partir de outros protocolos, as Zonas Mistadas 1 e 2, sendo elas na Avenida Monteiro Lobato e na Avenida Comendador Amorim Pedrosa Moleirinho, respectivamente.

Ressalto a Vossas Excelências que tal proposta foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CMPGT, com a complementação da extensão do referido zoneamento até a Rua Esterino Boscolo, além da obrigatoriedade de aplicação de fachada ativa nos empreendimentos a serem implantados, contendo uso de comércio e serviços no pavimento térreo em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da extensão do alinhamento predial dos mesmos, e da obrigatoriedade de se observar as permissões expressas pelo Cone de Aproximação do Aeroporto, conforme recomendações da COMAER, para a delimitação da altura máxima das edificações.

Posteriormente, em 27/04/2023, o assunto foi levado para Audiência Pública e, de forma geral, a proposta foi bem aceita pela população.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

## MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 22/08/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 05/09/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2302652** e o código CRC **63DD89D6**.

Referência: Processo nº 15.60.00000440/2023.58

SEI nº 2302652







Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 22/08/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 05/09/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2302666** e o código CRC **89A193C8**.

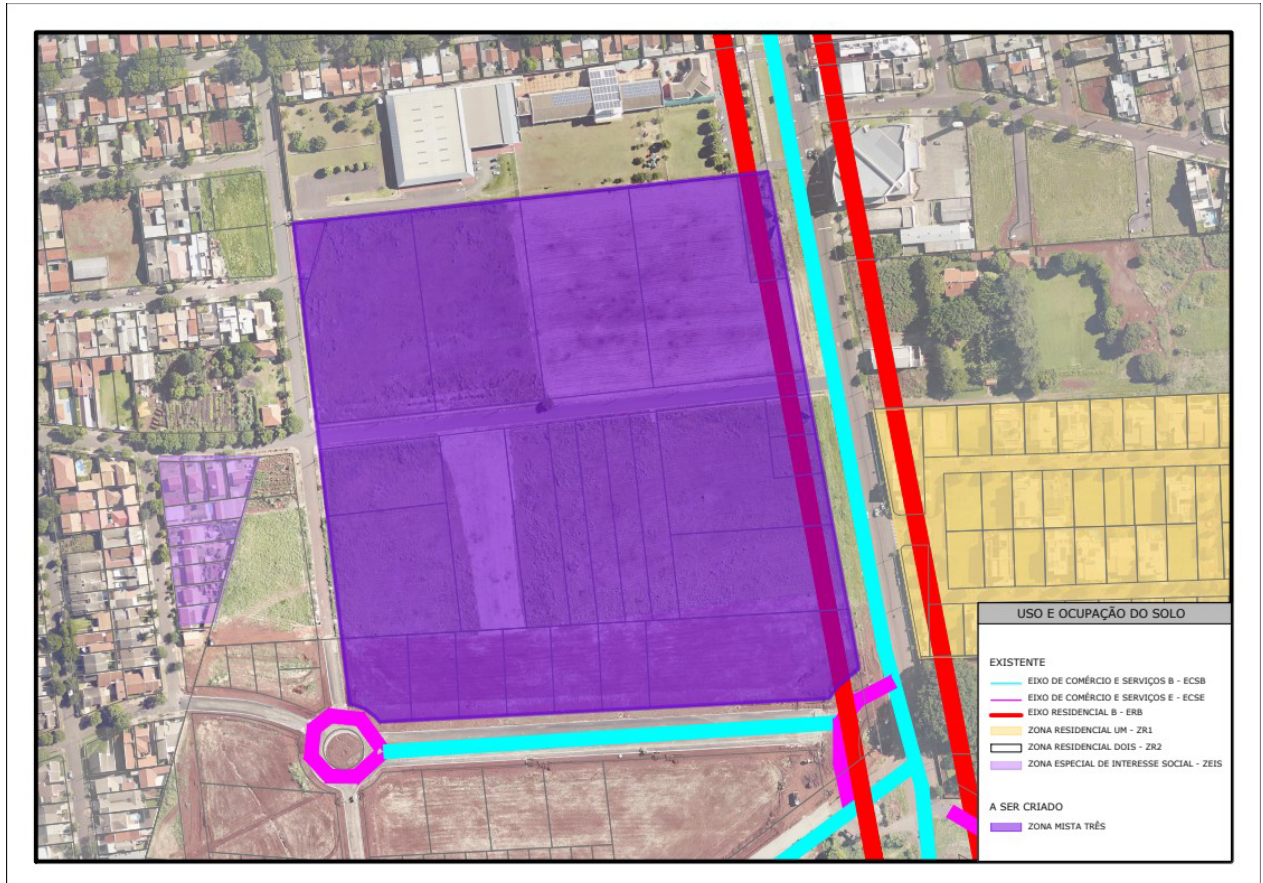
---



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

IPPLAM – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO  
URBANO DE MARINGÁ

## ANEXO I





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

## IPPLAM – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ

### ANEXO II

ZONAS	DIMENSÃO MÍNIMA DE LOTE MEIO DE QUADRA/ESQUINA. TESTADA (m)/ÁREA (m <sup>2</sup> ) MÍNIMA	ALTURA MÁXIMA DE EDIFICAÇÃO (m) <sup>2</sup>	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAM. (un.)	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO DO LOTE (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)						
					FRONTAL <sup>(1)</sup>	LATERAIS <sup>(2)</sup>			FUNDOS		
					R=RES. C=COM.	< 02 PAV. SEM ABERT. COM ABERT.	< 08 PAV	< 15 PAV	<20 PAV	< 02 PAV. SEM ABERT. COM ABERT.	> 02 PAV
ZONA MISTA DOIS	12 / 300 15 / 360	TERR. + 20 PAV. <sup>2</sup>	2,5 C/OUT. ATÉ 3,5	TÉRREO + 2º PAV 70  TORRE 50	10 <sup>1</sup>	SEM = DISP COM = 1,5	4,5	6	7,5	SEM = DISP. COM = 1,5	5

(1) O recuo frontal deverá permanecer livre de fechamento (vedação) e terá a sua qualificação (jardins, áreas de convívio semipúblico, passeio estendido, atendimento ao comércio, etc.) e manutenção às custas dos empreendedores.  
(2) A altura máxima das edificações deverá também observar as permissões expressas pelo Cone de Aproximação do Aeroporto, conforme recomendações da COMAER.  
(3) Os recuos entre as torres devem atender ao Art. 22 da LC. 888/2011.  
Taxa de permeabilidade mínima: 20%